

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 017/2015

Processo: 0114/2015

Anteprojeto de Lei: 015/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Dispõe sobre a distribuição das receitas decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com o intuito de que o município seja priorizado pelo Governo Federal na distribuição desses recursos, conforme prevê o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09/09/2013.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 12/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1499 DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Súmula: "Dispõe sobre a destinação, para as áreas de educação e saúde, das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº12.858, de 09 de setembro de 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - As receitas municipais decorrentes da participação no resultado, ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº12.858, de 09 de Setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Art. 2º - Aplicará os recursos previstos no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÓPIA

Pontal do Paraná, 25 de Fevereiro de 2015.

Ofício nº003/2015-1L

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07e 08/15, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 008/15

Súmula: "Dispõe sobre a destinação, para as áreas de educação e saúde, das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - As receitas municipais decorrentes da participação no resultado, ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 09 de Setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º da art. 2º da referida norma.

Art. 2º - Aplicará os recursos previsto no montante de 75%(setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25%(vinte e cinco por cento) na área de saúde, conforme previsto no parágrafo 3º do art.2º da Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 25 de Fevereiro de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0139/2015 Hora: 08:40

Data de Protocolo: 25/02/2015

Interessado: Vereadores

Assunto: Requerimento de Dispensa



REQUERIMENTO

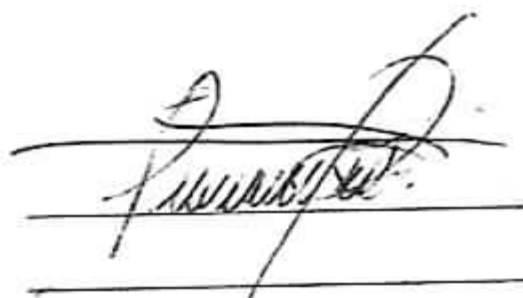
Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a Sessão Extraordinária que seria realizada nos dias 26 e 27 de fevereiro, seja realizada, ainda hoje, dia 25/02/2015, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2015.





25.02.15



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 001/15.

Pontal do Paraná, em 20 de Fevereiro de 2015.

Exmo. Senhores
VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Sessão Extraordinária nos dias 25, 26 e 27 de Fevereiro de 2014, às 10:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.



OSEIAS LEAL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 001/15.

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7º. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 25, 26 e 27 de Fevereiro de 2015, às 10:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de Lei nº 002/14, que capeia a mensagem nº 004/14 de autoria do Poder Executivo.
"Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às endemias."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 003/2015, que capeia a mensagem nº 005/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Cria o Cargo de Provimentos em comissão de Chefe de Gabinete, e dá outras providências."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 005/2015, que capeia a mensagem nº 007/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 009/2015, que capeia a mensagem nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Altera a carga horária dos médicos especialista e altera a Lei Municipal 653/06."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 011/2015, que capeia a mensagem nº 012/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Altera o anexo V, Tabela 2 da Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 013/2015, que capeia a mensagem nº 015/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Abre crédito ADICIONAL ESPECIAL de R\$ 2.781,96, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 014/2015, que capeia Mensagem nº 016/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Cria Parágrafo 1º e 2º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006 que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

➤ Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 015/2015, que capeia a mensagem nº 017/2015, de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre a distribuição das receitas decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com o intuito de que o município seja priorizado pelo Governo Federal na distribuição desses recursos, conforme prevê o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09/09/2013."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 20 de Fevereiro de 2015.

Oseias Leal

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 050/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de Fevereiro de 2015

Assunto: Encaminha Mensagem nº017/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0114/2015 Hora: 13:35

Data de Protocolo: 12/02/2015

Interessado: Poder Executivo

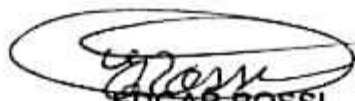
Assunto: Ofício nº 050/2015 GAB



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a Mensagem nº 017/2015, acompanhada o Projeto de Lei que "dispõe sobre a distribuição das receitas decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com o intuito de que o município seja priorizado pelo governo Federal na distribuição desses recursos, conforme prevê o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09/09/2013.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

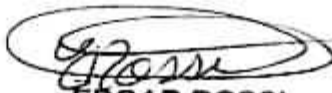
Mensagem nº 017/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei justifica-se na necessidade de normatizar, a nível municipal, a distribuição das receitas decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com o intuito de que o município seja priorizado pelo governo Federal na distribuição desses recursos, conforme prevê o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09/09/2013.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 12 de Fevereiro de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: Dispõe sobre a destinação, para as áreas de educação e saúde, das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.

Art. 1º As receitas municipais decorrentes da participação no resultado, ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Art. 2º Aplicará os recursos previstos no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de Fevereiro de 2015.



EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná